

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Chaves

Ano	2017 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.chaves.pt/uploads/writer_file/document/1301/TARIFARIO_2017.pdf">http://www.chaves.pt/uploads/writer_file/document/1301/TARIFARIO_2017.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	05-09-2019
Observações:	

## Tarifário para 2017

### Tarifário do Serviço de Abastecimento

#### Utilizadores domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m <sup>3</sup>	2,6000 €	0,5288 €
2º Escalão de 6 a 15 m <sup>3</sup>		0,9325 €
3º Escalão de 16 a 25 m <sup>3</sup>		1,6445 €
4º Escalão Superior a 26 m <sup>3</sup>		2,9001 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
1º Escalão de 0 a 5 m <sup>3</sup>	5,8500 €	0,5288 €
2º Escalão de 6 a 15 m <sup>3</sup>		0,9325 €
3º Escalão de 16 a 25 m <sup>3</sup>		1,6445 €
4º Escalão Superior a 26 m <sup>3</sup>		2,9001 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m <sup>3</sup>	8,7500 €	0,5288 €
2º Escalão de 6 a 15 m <sup>3</sup>		0,9325 €
3º Escalão de 16 a 25 m <sup>3</sup>		1,6445 €
4º Escalão Superior a 26 m <sup>3</sup>		2,9001 €

#### Utilizadores não doméstico

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
Escalão único	3,9000 €	1,6445 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
Escalão único	5,8500 €	1,6445 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
Escalão único	8,7500 €	1,6445 €

#### Tarifários especiais

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Associações de carácter social e beneficiência	2,6000 €	0,5288 €
Freguesias	0,0000 €	0,5317 €
Perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes, comprovadas pelos serviços municipais	0,0000 €	0,6318 €

#### Tarifa Social

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão de 0 a 15 m <sup>3</sup>	0,0000 €	0,5288 €
2º Escalão de 16 a 25 m <sup>3</sup>		1,6445 €

3º Escalão	Superior a 26 m <sup>3</sup>	2,9010 €
------------	------------------------------	----------

### Tarifa para famílias numerosas

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
1º Escalão	2,6000 €	de 0 a 5+3xn m <sup>3</sup> 0,5288 €
2º Escalão		de 6+3xn a 15+3xn m <sup>3</sup> 0,9325 €
3º Escalão		de 16+3xn a 25+3xn m <sup>3</sup> 1,6445 €
4º Escalão		Superior a 26+3xn m <sup>3</sup> 2,9001 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
1º Escalão	5,8500 €	de 0 a 5 m <sup>3</sup> 0,5288 €
2º Escalão		de 6 a 15 m <sup>3</sup> 0,9325 €
3º Escalão		de 16 a 25 m <sup>3</sup> 1,6445 €
4º Escalão		Superior a 26 m <sup>3</sup> 2,9001 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
1º Escalão	8,7500 €	de 0 a 5+3xn m <sup>3</sup> 0,5288 €
2º Escalão		de 6+3xn a 15+3xn m <sup>3</sup> 0,9325 €
3º Escalão		de 16+3xn a 25+3xn m <sup>3</sup> 1,6445 €
4º Escalão		Superior a 26+3xn m <sup>3</sup> 2,9001 €

n - número de elementos do agregado superiores a 4

### Utilizadores de pequenos aglomerados rurais

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal até 25 mm		
1º Escalão	2,0000 €	de 0 a 5 m <sup>3</sup> 0,5288 €
2º Escalão		de 6 a 15 m <sup>3</sup> 0,9325 €
3º Escalão		de 16 a 25 m <sup>3</sup> 1,6445 €
4º Escalão		Superior a 26 m <sup>3</sup> 2,9001 €

### Tarifário do Serviço de Saneamento

#### Utilizadores domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão	3,0000 €	de 0 a 5m <sup>3</sup> 0,6072 €
2º Escalão		de 6 a 15 m <sup>3</sup> 1,0479 €
3º Escalão		de 16 a 25 m <sup>3</sup> 1,8101 €
4º Escalão		Superior a 26 m <sup>3</sup> 3,1271 €

#### Utilizadores não domésticos

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Escalão único	4,5000 €	1,3285 €

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Chaves

Ano	2013 ( em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.chaves.pt/uploads/writer_file/document/231/DR_reg_aguas.pdf">http://www.chaves.pt/uploads/writer_file/document/231/DR_reg_aguas.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	05-09-2018
Observações:	

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 147.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## CAPÍTULO IX

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 148.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 149.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 159.º;

b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;

l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 158.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais;

k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

#### Artigo 150.º

##### Tarifa fixa de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm;

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 25 mm;

b) 2.º nível: superior a 25 mm.

#### Artigo 151.º

##### Tarifa fixa de saneamento

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

#### Artigo 152.º

##### Tarifa fixa de gestão de resíduos

Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos, aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

#### Artigo 153.º

##### Tarifa variável de água

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;

b) 2.º escalão: superior a 5 m<sup>3</sup> e até 15 m<sup>3</sup>;

- c) 3.º escalão: superior a 15 m<sup>3</sup> e até 25 m<sup>3</sup>;  
d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 154.º

##### Tarifa variável de saneamento

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m<sup>3</sup>, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;  
b) 2.º escalão: superior a 5 m<sup>3</sup> e até 15 m<sup>3</sup>;  
c) 3.º escalão: superior a 15 m<sup>3</sup> e até 25 m<sup>3</sup>;  
d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido;

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;

6 — Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, considerando-se apenas o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

7 — Aos utilizadores não domésticos, cujos consumos de água não deem origem, na sua totalidade, a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, serão aplicadas apenas as tarifas variáveis a um consumo médio estimado, igual ao registado em utilizadores com características similares;

8 — Aos utilizadores domésticos dos sistemas de saneamento, em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m<sup>3</sup>, representativo do consumo médio registado em utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

#### Artigo 155.º

##### Tarifa variável de gestão de resíduos

1 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do consumo de água, expresso em m<sup>3</sup>, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>;  
b) 2.º escalão: superior a 5 m<sup>3</sup> e até 15 m<sup>3</sup>;  
c) 3.º escalão: superior a 15 m<sup>3</sup> e até 25 m<sup>3</sup>;  
d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço devida, aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m<sup>3</sup>.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares;

5 — Aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos em freguesias cuja tipologia de área urbana é área predominantemente rural, que não são consumidores de água dos sistemas Municipais e que não têm contador, será aplicada uma tarifa variável aplicável a um consumo médio de 3 m<sup>3</sup>, representativo do consumo médio registado em utilizadores com características similares no âmbito do território municipal.

#### Artigo 156.º

##### Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- 1) Uma tarifa fixa, expressa em euros, calculada como contrapartida pelo número de serviços considerados adequados pela Entidade Gestora, definido em contrato de recolha;
- 2) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido em contrato de recolha, será aplicada uma tarifa fixa por cada serviço efetuado e uma tarifa variável, por cada m<sup>3</sup> de lamas recolhidas.

#### Artigo 157.º

##### Fugas de água

1 — Os utilizadores finais são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nos sistemas prediais.

2 — Em casos de fugas não aparentes, a requerimento do interessado, a apresentar no prazo máximo de sessenta dias, o excesso de consumo devidamente comprovado pela Entidade Gestora, poderá ser recalculado ao tarifário definido para estas situações e sobre este valor não incidirá a tarifa variável de saneamento e resíduos.

3 — A faculdade prevista no número anterior só pode ser concedida se não foi utilizada nos doze meses anteriores.

#### Artigo 158.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

#### Artigo 159.º

##### Contadores para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 160.º

##### Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

#### Artigo 161.º

##### Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

Utilizadores não domésticos — Associações de caráter social e beneficência sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

#### Artigo 162.º

##### Acesso aos tarifários especiais

Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia dos estatutos.

#### Artigo 163.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

## SECCÃO II

### Faturação

#### Artigo 164.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, no podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos artigo 59.º e no artigo 60.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 165.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 60 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

#### Artigo 166.º

##### Pagamento em prestações

1 — As dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:

Até € 250 — € 25;  
De € 251 a € 500 — € 50;  
De € 501 a € 750 — € 75;  
De € 751 a € 1000 — € 100;  
Mais de € 1001 — € 150.

2 — A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.

3 — O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida.

4 — A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

#### Artigo 167.º

##### Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 168.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### Artigo 169.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;  
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO X

### Penalidades

#### Artigo 170.º

##### Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

#### Artigo 171.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao Município de Chaves, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

2 — O exercício da atividade de fiscalização será feita por colaboradores qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento de autos quando constarem situações que configurem contraordenações e, bem assim, elaborar informações sobre outras situações de interesse para a normal gestão do serviço público de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais.

3 — Os autos de notícia levantados por colaboradores do Município de Chaves darão origem ao adequado procedimento contraordenacional e serão autuados ao respetivo processo.

4 — O Município de Chaves pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o Município de Chaves notificará todos os organismos competentes quando sejam detetadas descargas suscetíveis de integrarem, nos termos de outros normativos legais, a prática de contraordenações ou crimes. Consideram-se infrações, puníveis nos termos dos artigos seguintes, as ações, tentativas ou omissões praticadas por utilizadores finais, pessoas singulares ou coletivas e técnicos responsáveis que contrariem o disposto neste regulamento ou noutras determinações legais aplicáveis.

#### Artigo 172.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte